Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 933
de 27 de novembro de 1995

Autoriza o Poder Executivo Municipal assinar convênio para a finalidade que especifica e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Lions Clube de Pradópolis, CGCMF nº 51.816.437/0001-39, Inscrição Estadual isenta, objetivando o recebimento, por doação, empréstimo ou comodato, de equipamentos de apoio ao paciente (cadeira-de-rodas) e aparelhos ortopédicos.

Art. 2º - Os equipamentos de apoio e os aparelhos ortopédicos mencionados no art. 1º, quando recebidos em doação, tomados em empréstimos ou em comodato pela Administração Municipal, serão colocados temporária e gratuitamente à disposição dos interessados necessitados, conforme sugestão do Departamento de Saúde e Assistência Social da municipalidade.

Art. 3º - Os encargos que o Poder Executivo Municipal vier a assumir em virtude da vigência do convênio autorizado por esta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas ao ajuste permitido, bem como a firmar os termos de adesões, adendos e aditivos que se fizerem necessários para a continuação e o desenvolvimento do acordo.

Art. 5º - As condições e o prazo de vigência do convênio constarão do ajuste a ser celebrado entre as partes signatárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis,
Em 27 de novembro de 1995

DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
Secretário